

**RESOLUÇÃO N.º 018 - DPGE, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas restritivas à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços da defensoria, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA-GP - 2232021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que suspende todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias 18 de março e 15 de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender todas as atividades presenciais no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no período compreendido entre os dias 16 de março e 15 de abril de 2021.

§1º O coordenador de cada Núcleo deverá estabelecer um fluxo para o atendimento de casos de emergência.

§2º Na hipótese de algum defensor ou colaborador não possuir estrutura de teletrabalho em sua residência, o coordenador poderá autorizar o uso das instalações do seu respectivo núcleo, desde que se mantenha o distanciamento mínimo de 2 metros e uso de máscaras e total face.

§3º Eventual prorrogação do prazo previsto no caput dar-se-á mediante a edição de nova Resolução, a qual será encaminhada via e-mail institucional.

§4º Os atendimentos ordinários deverão continuar, contudo na modalidade telepresencial.

§5º Caso o coordenador entenda necessário, poderá autorizar atendimentos presenciais, desde que respeitadas as normas de biossegurança.

**Art. 2º** Será mantida a escala de Plantão emitida pela Corregedoria Geral da DPE/MA, cuja atuação dar-se-á, *a priori*, por meio eletrônico e, a partir da análise do Defensor/a será decidido se o caso é de urgência.

**Art. 3º** Constatada a extrema necessidade, a Defensoria Geral irá determinar quais serviços da área administrativa permanecerão e as condições para funcionamento.

**Art. 4º** As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.



**Art. 5º** Estão suspensos todos os prazos de procedimentos internos da instituição.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela Subdefensoria Geral.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 16 de março de 2021.

***Alberto Pessoa Bastos***

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

